



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 09/10/2020, página 84, Coluna 3ª

Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 997/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Gilberto Nascimento (PSC), que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico.

De acordo com o texto, os estabelecimentos de ensino da educação básica do Município de São Paulo ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político. A referida notificação deverá explicitar de maneira exaustiva a natureza da atividade, como será exercida, a importância didática pedagógica, a inserção com a Base Nacional Curricular Comum, o local de realização, a idade de censura, os idealizadores e patrocinadores da atividade e sítios, telefones e endereços para maiores informações. A propositura, ainda, garante que os responsáveis possam declinar da participação da criança ou adolescente sem nenhum prejuízo para o estudante.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, os dispositivos legais citados nos artigos 5º e 227 da Constituição Federal, os artigos 3º, 16, 17 e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e afirma que a sociedade vem assistindo nos últimos tempos a tentativa de muitos segmentos destruírem e interferirem nos valores que cada família passa às crianças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO.

O presente projeto, nos termos do Art. 1º, obriga que qualquer atividade, dentro e fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político seja notificada aos pais e responsáveis por menores de idade, a fim de que se manifestem pela participação ou não da criança ou jovem.

Cabe ressaltar que, por meio da PORTARIA 5941/13, que estabeleceu normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispôs sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, já existem procedimentos que convergem com a justificativa apresentada pelo autor, permitindo a participação de pais nas decisões das atividades.

A referida Portaria garante a participação dos pais na elaboração e acompanhamento do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, por meio do Conselho de Escola. O referido Projeto Pedagógico, por determinação da Portaria em tela, é apreciado no Conselho de Escola, anualmente, e de forma sistemática, conforme segue:

"Art. 9º - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 17 - São atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA:

III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução"

Ainda cabe ressaltar que o todo estabelecimento escolar possui órgão, legalmente previsto, com competência técnica para acompanhar a execução dos trabalhos pedagógicos que são desenvolvidos, dentro e fora da escola, por meio da Diretoria Regional de Educação de cada região da Cidade.

Dado o exposto, foi realizado pedido de informação das áreas do Poder Executivo, em especial, da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE (instituído pelo Decreto 56.520/15), quanto a exequibilidade da obrigatoriedade de notificar de maneira exaustiva (§ 1º do Art. 1º deste Projeto de Lei) qualquer atividade, dentro e fora do estabelecimento de ensino de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político aos pais e responsáveis de menores de idade, considerando o dia a dia da gestão pedagógica e administrativa da escola.

Em resposta ao pedido supracitado, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pelo VETO ao PL pelas razões que seguem:

- O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais, está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

- O Currículo da Cidade tem por premissa o direito à Educação, respeitando o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9394/96, que estabelece que o ensino será pautado nos princípios da liberdade de aprender, no pluralismo de ideias e apreço a tolerância, gestão democrática, entre outros.

- as atividades realizadas nas unidades educacionais da RME devem dialogar com o Projeto Pedagógico.

- a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis do estudante para participação em atividades fora do espaço escolar ou contra turno já é uma prática da Rede.

- o Conselho Escolar, órgão colegiado, composto pela representação de todos os segmentos da comunidade possui função deliberativa e é responsável pelas tomadas de decisões realizadas na escola.

- que todas as ações desenvolvidas no interior da escola e as que extrapolam os espaços escolares são normatizadas por toda a comunidade escolar.

Tendo em vista que, inicialmente, não foi enviada a manifestação do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE, o pedido de informações foi reiterado, para que o citado Conselho se pronunciasse a respeito da viabilidade da propositura, com as modificações efetuadas no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Em resposta, a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se manifestou pelo veto ao projeto, tendo em vista, entre outros pontos, que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são permeadas por variados contextos que se fazem presentes à convivência entre estudantes de crenças, culturas e filosofias diferentes (...) a escola tem uma função política por excelência: o exercício da cidadania (fls. nº 21). Nesse mesmo sentido se manifestaram o CRECE e a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (COCEU).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, por meio de substitutivo, a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista na lei Complementar nº 95/98.

Pelo do exposto, considerando as manifestações da CCJLP, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as competências desta Comissão, bem como a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/10/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Relator

Alfredinho (PT) - Contra

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB) - Contra

Edir Sales (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2020, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.